

= AUTÓGRAFO Nº 620/2.019 =

(Projeto de Lei nº. 562/2019 do Poder Executivo)

Dispõe sobre denominação de Logradouros do Município, bem como, altera o inciso IX, do Artigo 1º da Lei 451/12, altera o inciso XXVII, do Artigo 1º da Lei 611/18 e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O RESOLVIDO EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

Artigo 1º - Os logradouros públicos abaixo descritos passam a ser identificados com os seguintes nomes:

I – A atual Rua 1 do Loteamento Residencial João Menossi II passa a denominar-se **“Rua Maria Neide Bernardi”**;

II – A atual Rua 2 do Loteamento Residencial João Menossi II passa a denominar-se **“Rua Roque Zoccante”**;

III – A atual Rua 3 do Loteamento Residencial João Menossi II, por ser continuação de rua já existente, passa a denominar-se **“Rua Sebastião Eugênio Rosa (Policia! Piola)”**;

IV – A atual Rua 4 do Loteamento Residencial João Menossi II passa a denominar-se **“José Sereghetti”**;

V – A atual Rua 5 do Loteamento Residencial João Menossi II passa a denominar-se **“Rua Ayrton José Palmiro”**;

VI – A atual Rua 6 do Loteamento Residencial João Menossi II passa a denominar-se **“Rua Caetano Gervasoni”**;

VII – A atual Rua 7 do Loteamento Residencial João Menossi II, por ser continuação de rua já existente passa a denominar-se **“Rua Pedro Lopes Martins”**;

VIII – A atual Avenida Projetada, em ambos os sentidos, do Loteamento Residencial João Menossi II, por ser continuação de rua já existente passa a denominar-se **“Rua Florindo Ramineli”**.

Artigo 2º - O inciso IX, do artigo 1º, da Lei 451/12 passa a ter a seguinte redação:

I – A atual Rua 08 do Loteamento Anhumas VIII, em virtude de ser continuação de rua já existente, passa a ter o nome da mencionada rua, ou seja, “**Rua Pedro Cruzeiro**”.

Artigo 3º - O inciso XXVII, do artigo 1º, da Lei 611/18 passa a ter a seguinte redação:

I – A Estrada Rural AHM-477 que se inicia na Estrada Rural AHM-180, próxima a Fazenda Farham, finalizando no município de Narandiba, em virtude de já existir na zona urbana logradouro municipal com o mesmo nome, passa a denominar-se “**ESTRADA RURAL SENSATA FERREIRA DE MEDEIROS AHM-477**”.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 13 DE FEVEREIRO DE 2.019.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

Publ.e Reg. em livro próprio nesta data _____

JOSÉ VANDERLEIMALACRIDA
Diretor de Secretaria

= AUTÓGRAFO Nº 621/2.019 =

(Projeto de Lei nº. 563/2019 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre: altera a Clausula 2ª, do Anexo I, com atualização dos equipamentos cedidos à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANHUMAS – APRA, prevista no Artigo 2º da Lei 300/2008, de 17 de Dezembro de 2008, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O RESOLVIDO EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

Art. 1º: A Clausula 2ª, do Anexo I, parte integrante desta Lei, passa a vigorar com os equipamentos, agora, descritos.

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, já consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

Publ.e Reg. em livro próprio nesta data _____

JOSÉ VANDERLEIMALACRIDA
Diretor de Secretaria

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO/PARceria COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANHUMAS – “APRA”

Aos dias do mês de de dois mil e oito (2008), de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o n.º 44.853.331/0001-40, situada à Rua Domingos Ferreira de Medeiros, n.º 496, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Ex.mo. Sr. ;....., e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANHUMAS – APRA**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 02.623.731/0001-19, com endereço à Rua Vicente José, s/n, na cidade de Anhumas, representada pelo seu Presidente. **Il.mo. Sr.** , RG e CPF , ajustam o presente Termo de Convênio/Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª O Convênio/Parceria tem por objetivo unir esforços, Prefeitura e Associação, no sentido de melhor assistir, orientar e assessorar técnica e materialmente os pequenos produtores rurais e, em especial incrementar e melhorar a qualidade das principais atividades e produção rural do Município.

2ª A Prefeitura se obriga a ceder, sem quaisquer ônus, 01 (um) Trator Agrícola marca Valtra de 125cv; 01 (um) trator Agrícola marca Jhon Deere 5085 de 85 cv; 01 (uma) grade niveladora de 32 discos; 01 (uma) grade niveladora com 28 discos; 01 (uma) grade rome 18 discos, com controle remoto; 01 (um) tombador reversível com 3 discos; 01 Distribuidor de Semente Pendular (Vincon); 01 (um) Subsolador de 7 hastes; 01 (uma) Roçadeira; 01 (Um) Terraceador de 16 discos; 01 (Um) Subsolador de 7 hastes, com controle remoto; 01 (Um) Grade niveladora de 32 disco, com controle remoto; 01 Calcareadeira com capacidade de 6.000 kg; 01 (Um) Caminhão Mercedes Benz/Accelo 815, ano/modelo 2014, Diesel, placa FUQ 7472, cor branca, e a Associação a receber tais máquinas e equipamentos, gerenciar seu uso, junto aos produtores rurais, ainda, zelar pela sua guarda e manutenção.

3ª A Associação, durante todo o prazo de Convenio/Parceria, e nas atividades prestadas junto aos produtores rurais, fica responsável pelas despesas dos equipamentos, quaisquer que sejam eles, bem como pelos honorários ou salários do operador do trator, podendo para tanto cobrar as taxas decorrentes, dos usuários em questão. No final do Convênio/Parceria, a Associação deverá devolver os equipamentos cedidos.

4ª A Prefeitura se compromete a apoiar todos os projetos programados pela ASSOCIAÇÃO, na assistência e orientação em apreço, nos termos da Lei Municipal nº 278/2008, de acordo com as possibilidades de seus recursos

financeiros orçamentários e materiais, sempre com a devida autorização legislativa e respectivo decreto do Executivo Municipal.

5ª A Associação juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CRMR deliberará por meio de resolução a normatização sobre a política de atendimento da patrulha agrícola. O valor/hora a ser cobrados dos produtores rurais pelos partícipes, será formado considerando custos fixos e variáveis

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, no âmbito do presente Convênio/Parceria, referentes ao ano anterior.

6ª Este Convênio/Parceria vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (Trinta) dias.

7ª Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir deste Convênio/Parceria.

Assim, estando às partes em pleno acordo com as condições do presente Convênio/Parceria, firmam-no, compromissando-se em cumpri-lo cabalmente.

Anhumas, de de 2.019.

Prefeito Municipal

Presidente da APRA:

= AUTÓGRAFO Nº 622/2.019 =

(Projeto de Lei nº. 564/2019 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre: Fixa piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores), por exigência da Lei Federal nº 13.708/2018 de 14 de Agosto de 2018, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O RESOLVIDO EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

Art. 1º: O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente de Controle de Vetores), de acordo com a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, fica fixado no escalonamento abaixo:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Os servidores que estiverem percebendo vencimentos acima do mencionado piso, não poderão ter redução dos mesmos.

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, já consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, alterando no que for pertinente a Lei 52/99, Anexo II, Lei 342/2009 e Lei 495/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 27 DE FEVEREIRO DE 2.019.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

Publ.e Reg. em livro próprio nesta data _____

JOSÉ VANDERLEIMALACRIDA
Diretor de Secretaria

= AUTÓGRAFO Nº 623/2.019 =

(Projeto de Lei nº. 565/2019 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Município de Anhumas – SP e dá outras providências, com **EMENDA**”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O RESOLVIDO EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Anhumas, no importe de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a contar de 1º de Março de 2019.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 13 DE MARÇO DE 2.019.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

Publ.e Reg. em livro próprio nesta data _____

JOSÉ VANDERLEIMALACRIDA
Diretor de Secretaria

= AUTÓGRAFO Nº 624/2.019 =

(Projeto de Lei nº. 566/2019 do Poder Legislativo)

Dispõe sobre:

“Revisão geral anual do quadro de pessoal do Poder Legislativo e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O RESOLVIDO EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

Artigo 1º - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo fica revista em 3,75 % (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e da Lei 550/2019 de 11 de Maio de 2016.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS, 13 DE MARÇO DE 2.019.

RAFAEL FELIPPE CELESTE BEGA
Presidente

Publ.e Reg. em livro próprio nesta data _____

JOSÉ VANDERLEIMALACRIDA
Diretor de Secretaria